



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Brasília (DF), 11 de julho de 2023.

De – **ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS**

Procurador do Estado do Espírito Santo  
Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **JASSON HIBNER AMARAL**

Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

**EMENTA:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. EXAME DE ASPECTOS JURÍDICO-FORMAIS DO CONTRATO CELEBRADO. Confirmação da assinatura do contrato de financiamento pela autoridade competente (Governador do Estado). Comprovação de que a operação foi devidamente registrada no Banco Central do Brasil. Acordo que constitui obrigação perfeitamente válida e exigível, não ferindo nenhuma norma de ordem pública estadual, nacional ou internacional.

## **1. Relatório**

Trata-se de pedido de Parecer final sobre a celebração do Contrato nº 5155/OC-BR, celebrado em 20 de junho de 2023, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para fins de implementação do **Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA - ES**, com aval da União Federal.

O expediente administrativo foi aberto na Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, pela Subsecretaria de Captação de Recursos, contrato veiculando consulta a esta PGE para exame dos aspectos jurídicos concernentes ao de empréstimo firmado pelo Estado com o BID.

Vale citar que a Procuradoria Geral do Estado - PGE já teve oportunidade de se posicionar em relação às minutas contratuais negociadas, sob Parecer desta PGE, datado de 24 de abril de 2020, e assim ementado:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria Geral do Estado**

*“Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e o BID. Seqüenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.”*

Retornado o expediente à consulente, foi firmado, em 20 de julho de 2023, o contrato de empréstimo entre o Estado e o BID, bem como o contrato de garantia entre o Banco e a União Federal.

O objeto do Contrato é o empréstimo no valor de **US\$ 82.329.200,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América)**, a ser aplicado pelo Estado do Espírito Santo na implementação do **Programa de Ampliação e Modernização do Sistema Prisional do Espírito Santo – MODERNIZA - ES**, conforme Anexo Único do Contrato.

A autorização da operação de crédito mencionada tem previsão no Artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações e em conformidade com o disposto na Resolução nº 043 de 21/12/2001, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2001, que regula as operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Observamos que constam no Contrato de Empréstimo as cláusulas usualmente adotadas pelo BID, as Normas Gerais aplicáveis ao Contrato para Empréstimos do BID, e ainda, as referências às Políticas do BID de Aquisições e de Consultores.

Constata-se ainda que as formalidades necessárias à validade do Contrato foram obedecidas, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 043/2001 do Senado Federal.

Foram atendidos ainda, os requisitos legais previstos para aprovação e autorização da operação pelos órgãos competentes, que passamos a listar:

- a) A Lei Estadual nº 11.169, de 16/09/2020, autorizou o Estado a contratar a operação de crédito, bem como a oferecer como contragarantia à União, em conformidade com a legislação pertinente;
- b) O Senado Federal, mediante a Resolução nº 21/2022, publicada no Diário Oficial da União em 05/08/2022, autorizou o Estado do Espírito Santo, em conformidade com as disposições do Artigo 52, inciso V, da Constituição



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Federal de 1998, a contrair o empréstimo, bem como autorizou a União a garantir as obrigações financeiras do Estado previstas no Contrato;

- c) O Banco Central aprovou o registro do Contrato para que possa produzir todos os efeitos acerca da legislação sobre a fiscalização e o registro de capitais estrangeiros, conforme Registro de Operações Financeiras - ROF TB075465;
- d) Parecer PGFN/SEI N° 1772/2023/MF, datado de 12/06/2023, com a certificação do cumprimento das condições estabelecidas no artigo 1° da Portaria ME n° 198/2019 para a concessão da garantia da União à operação de crédito em tela, observadas as formalidades de praxe, notadamente a celebração preliminar do contrato de contragarantia.

Foram juntados ao expediente cópia dos documentos contratuais formalizados, a saber: o contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em Contragarantia, assinado pela União e o Estado com a interveniência do Banco do Brasil e do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, publicado no DOU em 16/06/2023; e, os contratos de empréstimo e de garantia, devidamente assinados pelos representantes autorizados das partes, publicados no DOU em 21/06/2023, assim como o documento de conclusão do registro da operação financeira (ROF) para o TB075465.

É o relatório.

## **2. Fundamentação**

O Parecer final sobre o contrato assinado entre o Estado do Espírito Santo e o BID constitui mais uma etapa jurídico-formal para a efetividade contratual e liberação do financiamento.

Como se verifica do contrato de financiamento, o acordo foi efetivamente assinado pela autoridade competente para assiná-lo em nome do Estado, ou seja, o Governador do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria Geral do Estado**

A operação financeira foi devidamente registrada no Banco Central do Brasil, o que está comprovada por documento próprio do Banco Central do Brasil, que comunica o “*Status Concluído*” para o registro da operação, ROF TB075465 – Estado do Espírito Santo.

Por fim, registro que o contrato de financiamento celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o BID reflete as discussões e negociações estabelecidas entre as partes e constitui obrigação perfeitamente válida e exigível, não ferindo nenhuma norma de ordem pública estadual, nacional ou internacional.

### **3. Conclusão**

Ante o exposto, conclui-se que: (i) a contratação foi devidamente autorizada por lei própria; (ii) o instrumento de contrato foi efetivamente assinado por autoridade competente para assinar o acordo em nome do Estado do Espírito Santo, ou seja, o Governador do Estado; (iii) a operação foi devidamente registrada no Banco Central do Brasil; (iv) o contrato reflete as discussões e negociações estabelecidas entre as partes e constitui obrigação perfeitamente válida e exigível, não ferindo nenhuma norma de ordem pública estadual, nacional ou internacional; (v) o instrumento é juridicamente vinculante para o Estado.

É o parecer, *sub censura*.

À consideração do Sr. Procurador Geral do Estado do Espírito Santo.

**ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS**

Procurador do Estado do Espírito Santo  
Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal